Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, MOTORISTA, TELEFONISTA, APOIO ADMINISTRATIVO, PORTARIA E DE DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA, DE DEDETIZAÇÃO E DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE CALHAS E CANALETAS DE DRENAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS [TJM/MG] E A EMPRESA RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA -EPP

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.866.394/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente por seu **Presidente, em exercício, Juiz Rubio Paulino Coelho**, e a **empresa RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA**, com sede na Rua Santa Bárbara, 739, Sala 12, Ed. Jupiter, Santa Bárbara D'Oeste /SP, CEP. 13.450-013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.977.937/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato **representada por sua sócia administradora Fabiana Guimarães Barbosa**, portadora da Carteira de Identidade nº 27.579.719-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 266.501.758-03**,** resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o **Processo de Licitação nº 04/2018, modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/2018**, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, dos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.105/2012, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações, das Portarias nº 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, copeiragem, recepção, motorista, telefonista, apoio administrativo e portaria, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, produtos de consumo, máquinas e equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e demais disposições do EDITAL.

1.1.1. A prestação dos serviços compreende além dos postos de serviços, o fornecimento de uniformes, materiais de consumo e o emprego de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto desta licitação, conforme relação constante do ANEXO A do Termo de Referência.

1.1.2. Compreende ainda nos serviços a serem contratados a realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios e das caixas d´água, os serviços de dedetização e de limpeza e desentupimento de calhas e canaletas de drenagem, devendo a CONTRATADA fornecer equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO DE POSTOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Todos os serviços serão prestados diretamente nas dependências internas e externas da sede da Justiça Militar de Minas Gerais, localizada à **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140, BELO HORIZONTE/MG**.

2.2. Os serviços objeto desta contratação devem observar o seguinte quantitativo:

Posto	Quantitativo estimado	Jornada de Trabalho
Faxineiro	10	220 horas mensais
Limpador de Vidros	1	220 horas mensais
Limpador de Caixa dágua, Trabalhador Braçal	1	220 horas mensais
Jardineiro	1	150 horas mensais
Copeiro	1	220 horas mensais
Garçom	4	220 horas mensais
Motorista - Veículos até 7 lugares	2	220 horas mensais
Telefonista	2	150 horas mensais
Recepcionista	5	220 horas mensais
Assistente Administrativo	7	220 horas mensais
Porteiro	2	150 horas mensais
Supervisor	1	220 horas mensais
TOTAL	**37**	

2.3. Caberá à **CONTRATADA** executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, conforme as especificações deste contrato e do termo de referência.

2.4. A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

2.5. É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

a) São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

b) A alocação de trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços neste **TRIBUNAL**.

c) Ter entre seus empregados colocados à disposição do **TRIBUNAL** para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

2.6. A CONTRATADA deverá fiscalizar, através de seu PREPOSTO, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **TRIBUNAL**, não devem ser interrompidos.

2.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **TRIBUNAL** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade por seus atos falhos.

2.8. A CONTRATADA deverá realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, bem como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL,** quando houver solicitação formal do GESTOR, ou do FISCAL do contrato.

2.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessário, visita de técnico de segurança do trabalho ao local dos serviços, a fim de orientar devidamente seus funcionários no tocante a aspectos de segurança do trabalho, adotando medidas corretivas cabíveis.

2.10. Os FISCAIS do contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho, nos termos da legislação vigente.

2.11. A CONTRATADA deverá providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

2.12. A CONTRATADA, por si e seus prepostos, deve observar as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre suas instalações.

2.13. Constitui obrigação da CONTRATADA utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação.

2.14. O **TRIBUNAL** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

3.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

3.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentaria e financeira vigentes.

3.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio do servidor designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

3.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;

b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

3.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

3.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

e) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

3.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

3.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

3.11. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São condições gerais deste Contrato:

4.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.1.4. O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.1.5. O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.6. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.1.7. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

4.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

4.1.12. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL** nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva.

4.1.13. Na hipótese do **TRIBUNAL** arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

4.1.14. Caso a CONTRATADA não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o **TRIBUNAL** reserva-se o direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

4.1.15. O TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à CONTRATADA, quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ficais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento.

4.1.15.1. Caberá à CONTRATADA apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

5.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo

TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

5.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o TRIBUNAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

6.1.3. Vindo o TRIBUNAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o TRIBUNAL poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

6.1.4. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o TRIBUNAL a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no TRIBUNAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINADOS ABAIXO:

a. Coordenar, controlar e acompanhar a regular execução dos serviços pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, objetivando o bom andamento das atividades, dividindo, quando necessário, as tarefas a serem desempenhadas;

b. Requisitar, controlar e distribuir material de limpeza;

c. Auxiliar nos serviços burocráticos (distribuição de demonstrativos de pagamentos, marcação de férias e outros);

d. Auxiliar no treinamento da equipe de trabalho;

e. Adotar medidas que garantam a segurança do local, do patrimônio e dos funcionários;

f. Elaborar e redigir ocorrências;

g. Operar máquinas de escritório tais como: computador, calculadora,dentre outros;

h. Zelar pela ordem, disciplina, higiene e conservação dos locais de trabalho e dos equipamentos e instrumentos utilizados;

i. Controlar o uso de uniformes e EPI's;

j. Controlar a produtividade e a qualidade do trabalho, devendo verificar a agilidade na execução das atividades;

k. Controlar a pontualidade e a assiduidade dos empregados, providenciar as substituições necessárias e comunicar as ausências ao fiscal do contrato;

l. Verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito a uniformes e higiene pessoal;

m. Orientar os empregados alocados nos postos de trabalho para o uso obrigatório de crachá;

n. Não permitir que os empregados alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;

o. Orientar os empregados alocados nos postos de trabalho para que evitem confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com o fiscal do contrato;

p. Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências da CONTRATANTE por locais não previamente determinados;

q. Encaminhar à fiscalização, com o devido registro, objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, que lhe tenham sido entregues;

r. Conhecer as missões de cada posto de trabalho;

s. Buscar orientação com o fiscal do contrato, em caso de dificuldades no desempenho de suas atividades;

t. Orientar os empregados para que a prestação de serviços transcorra dentro da normalidade, com respeito às normas regulamentares e aos padrões de conduta da CONTRATANTE;

u. Reportar ao fiscal do contrato as ocorrências e os principais fatos do dia e receber dele instruções e orientações;

v. Estar à disposição dos empregados alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos ao trabalho;

w. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;

x. Receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;

y. Acompanhar o consumo de todo material utilizado pelos profissionais para a execução dos serviços, comunicando ao fiscal do contrato sempre que o consumo se revelar insuficiente ou inadequado;

z. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS FAXINEIROS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO SEGUINTE:

7.2.1. SERVIÇOS DIÁRIOS

a. Varrer e limpar todas as dependências, inclusive lavar cerâmicas e remover, com emprego de aspirador, o pó acumulado nas cortinas;

b. Limpar pisos acarpetados, quando existentes;

c. Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, equipamentos eletrônicos (computador, impressora, aparelho de fax), equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, divisórias, bem como demais móveis existentes, utilizando flanela e produtos adequados;

d. Limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova, aspirador ou pano úmido, sendo que, para aqueles revestidos em couro, utilizar somente pano úmido.

e. Limpar e desinfetar os banheiros, compreendendo pisos, vasos, mictórios, lavatórios, portas, metais, espelhos, válvulas de descarga e coletar o lixo no mínimo 04 (quatro) vezes ao dia;

f. Pulverização do ambiente dos gabinetes sanitários com odoríficos adequados;

g. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

h. Limpar os cinzeiros situados nas áreas reservadas a fumantes;

i. Remover capachos e tapetes, procedendo à limpeza dos mesmos;

j. Recolher o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para o local indicado pela Administração;

k. Limpar corrimãos;

l. Limpar os elevadores com produtos adequados;

m. Limpar, conservar e manter as áreas externas, de acordo com a necessidade;

n. Limpar corredores, halls, patamares, pisos de granito e escadas, com material apropriado;

o. Proceder à limpeza e desinfecção das copas e cozinhas, no mínimo, 02 (duas) vezes ao dia;

p. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, ou quando solicitado;

q. Executar a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando for o caso;

r. Executar pequenos serviços em edificações (desentupir ralos, pias, vasos sanitários, substituir peças de banheiro), bem como o realizar o transporte, entre os setores, de móveis e utensílios e a retirada e colocação de cortinas, quando for o caso;

s. Montar equipamentos de trabalho e segurança;

t. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.2.1.1. A **CONTRATADA** notificará imediatamente à Administração do prédio o aparecimento de danos, vazamentos ou outro qualquer mau funcionamento dos aparelhos sanitários, pias, ralos, torneiras, etc.

7.2.2. SERVIÇOS SEMANAIS

a. Encerar, utilizando equipamento adequado, os pisos das áreas internas das edificações, cujo revestimento permita esse procedimento.

b. Polir divisórias, móveis e utensílios de prataria e de madeira, inclusive lambris e placas;

c. Limpar balcões,

d. Retirar o pó e os resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

e. Lavar com saneantes domissanitários os azulejos das copas e banheiros;

f. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

g. Limpar as forrações em assentos de poltronas e cadeiras, utilizando material adequado;

h. Limpar estantes, armários e depósito de material, etc;

i. Limpar garagens e áreas externas dos edifícios e demais áreas laváveis;

j. Limpar esquadrias de alumínio internas;

k. Lavar áreas internas e externas do prédio, utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos e esquadrias das janelas (interna e externamente), caixilhos, marmorites e granitos, etc.;

l. Limpeza dos extintores, dos canos aéreos, das divisórias e das paredes;
m. Limpeza das placas indicativas com produtos e instrumentos apropriados;
n. Limpar, com produto neutro, portas e batentes;
o. Lustrar todo o mobiliário envernizado e portas de madeira com produto adequado;
p. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.2.3. SERVIÇOS QUINZENAIS

a. Limpeza dos tapetes e carpetes, sem necessidade de retirar os mesmos dos respectivos lugares;
b. Limpeza e polimento geral das luminárias, sem exposição a riscos;
c. Vasculhação geral de tetos e paredes;
d. Limpeza de todas as persianas;
e. Limpeza dos caixilhos das janelas e das portas, dos batentes e das ferragens em geral;
f. Polimento de todos os metais, maçanetas, placas, conexões, torneiras etc.
g. Limpeza dos lambris das janelas e dos aparelhos de ar-condicionado;
h. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

7.2.4. SERVIÇOS MENSAIS

a. Limpar forros, paredes e rodapés com material apropriado.
b. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
c. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
d. Efetuar a lavação das áreas acarpetadas e lavagem geral dos tapetes;
e. Limpar manchas que apareçam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas com fórmica, desde que não seja necessária pintura;
f. Encerar e lustrar: lambris, armários de madeira;
g. Limpeza, com vasculhamento, das paredes, dos tetos, dos forros e dos rodapés;
h. Lavar geladeiras;
i. Limpar as grelhas do ar condicionado e ventiladores;
j. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

7.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS LIMPADORES DE VIDROS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DICRIMINADOS ABAIXO:

a. Executar serviços de limpeza e de conservação de vidros, de esquadrias, de janelas e parapeitos, com a periodicidade determinada pela fiscalização do contrato;
b. Limpar todos os vidros (face interna externa), utilizando produtos e equipamentos adequados e fornecidos, sem exposição de risco;
c. Zelar pela ordem, boa aparência, higiene e conservação dos locais de trabalho e dos equipamentos e instrumentos utilizados;
d. Adotar as medidas cabíveis para garantir a segurança contra risco de acidentes;
e. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

7.4. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS JARDINEIROS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

a. Capinar, roçar e retirar de toda área externa plantas desnecessárias;
b. Cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, quando necessário.
c. Realizar os serviços de jardinagem, poda, replantio de jardins, adubação, mudanças de vasos e outros;
d. Cuidar das Áreas Internas e Externas – Jardins, Gramados, Canteiros e Arranjos Ornamentais;
e. Zelar pela manutenção e pela limpeza de vasos e jardins;
f. Fazer manutenção de áreas gramadas, utilizando instrumentos manuais, mecânicos ou elétricos;
g. Fazer a conservação das plantas;
h. Zelar pela conservação e pela limpeza dos equipamentos e materiais utilizados;
i. Manter sempre limpas as áreas verdes, procedendo, sempre que necessário, à retirada de papéis, lixo, detritos e folhagens;
j. Aplicar fungicidas e inseticidas, sempre que necessário;
k. Efetuar a reposição de plantas, ficando a aquisição a cargo do Tribunal;
l. Molhar o jardim interno e externo, de acordo com a necessidade de cada tipo de planta;
m. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

7.5. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS COPEIROS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

a. Preparar chá, café e outros aos servidores e visitantes, nos horários indicados ou sempre que solicitado;
b. Preparar alimentos sempre que solicitado;
c. Preparar bandejas, pratos e mesas;
d. Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios durante o expediente;
e. Lavar e higienizar os utensílios e equipamentos das copas e cozinhas;
f. Limpar as geladeiras pelo menos uma vez por semana;
g. Limpar armários uma vez por semana;
h. Descongelar geladeiras para limpeza geral pelo menos uma vez por mês;
i. Manter boa apresentação pessoal, compatível com o exercício da função, com cabelos presos com touca, com uniformes sempre higienizados e limpos;
j. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao preparo de alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária e nutritiva;
k. Cuidar da limpeza e conservação das garrafas térmicas, utensílios, máquinas e equipamentos utilizados em suas tarefas;
l. Conservar a limpeza da copa e da cozinha;
m. Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados;
n. Evitar danos e desperdício de produtos de consumo;
o. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
p. Auxiliar no recebimento, controle e distribuição de materiais de consumo da copa;

q. Relacionar e enviar à Administração tempestivamente, a relação de utensílios e produtos alimentícios necessários e faltantes;

r. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

7.6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS GARÇONS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

a. Servir e manusear alimentos e bebidas;

b. Ter técnica e conhecimentos específicos de garçom, mantendo sempre um padrão de qualidade;

c. Prestar os serviços típicos da função nos gabinetes e demais dependências, quando solicitado;

d. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos manuseados;

e. Organizar as bandejas e as mesas;

f. Servir e recolher as bandejas;

g. Auxiliar nas limpezas simples;

h. Preparar café, chá, sucos;

i. Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios, máquinas e equipamentos utilizados para a realização dos serviços;

j. Zelar pela ordem e segurança do local;

k. Manter a higiene e o asseio do seu local de trabalho;

l. Manter boa apresentação pessoal compatível com o exercício da profissão;

m. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior ou a exclusivo critério da administração do Tribunal.

7.7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS RECEPCIONISTAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

a. Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, observando as normas internas do local de trabalho;

b. Prestar informações ao público em geral;

c. Identificar, controlar e registrar entrada e saída de visitantes, equipamentos e de utensílios;

d. Receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos;

e. Prestar atendimento telefônico e fornecer informações gerais e precisas, anotando recado, interna e externamente;

f. Notificar seguranças sobre presenças estranhas;

g. Agendar serviços;

h. Organizar informações e planejar o trabalho cotidiano;

i. Repassar informações e relatórios conforme a necessidade dos serviços;

j. Operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: computadores, impressoras, aparelhos de fax e outros;

k. Receber e conferir material, documentos e processos;

l. Classificar, arquivar e registrar documentos e processos;

m. Proceder ao controle do andamento dos processos;

n. Conferir documentos com identificação;

o. Imprimir relatórios de controle;

p. Classificar documentos e objetos;

q. Arquivar documentos;

r. Pesquisar documentos arquivados;

s. Auxiliar no preparo e expedição de documentos e correspondências;

t. Auxiliar na organização do ambiente de trabalho;

u. Digitalizar documentos recebidos e registrá-los nos sistemas informatizados da CONTRATANTE; e

v. Registrar, em sistema próprio, dados que possibilitem o controle de remessa ou de distribuição de documentos e expedientes;

w. Efetuar recebimento, triagem e preparo de correspondências, documentos e encomendas para remessa por malote, via postal ou distribuição interna ou externa;

x. Efetuar recebimento e abertura dos malotes, com realização dos controles previamente definidos;

y. Colaborar, na forma indicada pelo Tribunal, nos trabalhos de recepção, quando da realização de eventos promovidos pelo Tribunal;

z. Impedir aglomerações de pessoas no “hall” de entrada do prédio sede do Tribunal;

aa. Relatar ao preposto ou à Gerência Administrativa do Tribunal, fatos considerados anormais ocorridos próximo ao seu local de trabalho;

ab. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário.

7.8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS TELEFONISTAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

a. Operar equipamentos, atender, identificar tipo e origem, controlar, acompanhar e interceptar, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e nacionais, comunicando-se formalmente;

b. Registrar pendências de ligações telefônicas e retornar o contato com o público, caso requisitado;

c. Auxiliar o cliente interno e externo, fornecendo informações;

d. Direcionar o público a outros serviços;

e. Garantir a qualidade no atendimento;

f. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

g. Atentar para comunicados, preencher livros de ocorrência, registrar reclamações e elaborar relatórios;

h. Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos manejados;

i. Verificar os defeitos nos ramais e mesas de telecomunicações, e comunicar imediatamente à área responsável para que sejam providenciados os reparos;

j. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário.

7.9. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

a. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, respeitando o Código Nacional de Trânsito;
b. Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;
c. Manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada;
d. Dirigir com cautela e moderação, observando a direção defensiva, garantindo a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);
e. Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados, assinando ou solicitando o protocolo que comprove a execução dos serviços;
f. Encarregar-se de transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada;
g. Tratar com educação e respeito os passageiros do veículo;
h. Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;
i. Recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente;
j. Zelar pela manutenção e conservação do veículo;
k. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
l. Manter o veículo limpo e providenciar a lavação e limpeza externa e interna do mesmo, sempre que necessário;
m. Fazer reparos de emergência, incluindo trocar pneus;
n. Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
o. Auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível;
p. Providenciar o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
q. Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade;
r. Providenciar a lubrificação quando indicada;
s. Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
t. Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água;
u. Comunicar ao Setor de Transportes do TRIBUNAL qualquer anomalia no funcionamento dos veículos e solicitar os devidos reparos;
v. Manter uma boa apresentação pessoal, compatível com o exercício da função;
w. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

7.10. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINADOS ABAIXO:

a. Executar serviços de apoio administrativo e operacional às áreas Judiciária e Administrativa;
b. Auxiliar nos serviços do setor de trabalho, como tirar cópias de documentos, organizar pastas, preparar etiquetas, classificar documentos, arquivar documentos, atender ao telefone e anotar recados;
c. Atender servidores, visitantes e outros fornecedores, dando e recebendo informações;
d. Tratar de documentos variados;
e. Digitar, registrar, preencher formulários, preparar relatórios e planilhas;
f. Elaborar e expedir correspondências;

g. Executar a coleta e entrega de correspondências, documentos e pequenos volumes, atendendo a solicitações;

h. Efetuar pequenas compras e pagamentos, conforme solicitações;

i. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

j. Controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos;

k. Auxiliar no recebimento e distribuição de material e suprimentos em geral;

l. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

m. Executar serviços gerais de escritórios;

n. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário.

7.11. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO PORTEIRO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DISCRIMINADOS ABAIXO:

a. Fiscalizar a guarda do patrimônio do Tribunal, notificando a pessoa competente a respeito da entrada/saída de pessoas não autorizadas ou qualquer movimentação suspeita;

b. Fiscalizar a saída de bens patrimoniais do Tribunal, notificando a pessoa competente sobre qualquer tentativa de retirada de material pertencente ao Tribunal sem a respectiva autorização;

c. Colaborar com a segurança pessoal dos colaboradores e visitantes do Tribunal, notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;

d. Controlar o fluxo de pessoas e veículos, inclusive de autoridades, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;

e. Acompanhar pessoas e materiais aos locais designados;

f. Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao posto, nas suas imediações, ou que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações, colaboradores e visitantes;

g. Adotar as providências recomendadas pelo Tribunal em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com a equipe de brigadistas, entre outros;

h. Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado;

i. Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;

j. Repassar para o(s) agente(s) de portaria que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas;

k. Atender e efetuar ligações telefônicas;

l. Receber, anotar e transmitir recados;

m. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao supervisor ou ao fiscal do contrato, em caso de desobediência;

n. Informar à pessoa competente todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do Tribunal;

o. Trabalhar em harmonia com o Centro de Segurança Institucional – CESI do TJMMG, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;

p. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências do Tribunal, seguindo as orientações da unidade responsável pela fiscalização do contrato;

q. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

r. Manipular o sistema de controle de acesso de pessoas e veículos, mediante acesso a software instalado em computadores localizados nas portarias, quando solicitado, realizando as seguintes atividades:

   1. Cadastramento de visitantes, por meio do registro de dados pessoais;
   2. Concessão de cartões de acesso para visitantes;
   3. Concessão de cartões provisórios para colaboradores nos casos de perdas ou esquecimentos dos cartões principais;
   4. Recolhimento dos cartões nas urnas das catracas de controle de acesso;

s. Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes do Tribunal;

t. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

7.12. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA/TRABALHADOR BRAÇAL A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINADOS ABAIXO:

a. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

b. Lavar e fazer tratamento de caixas d'água e de caixas de gordura, fazendo a desinfecção e a limpeza de reservatórios;

c. Manter a higiene e a conservação dos locais de trabalho;

d. Recolher e zelar pela perfeita conservação e pela limpeza de equipamentos e de utensílios para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;

e. Coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente, em lixeiras em incinerador ou em outro local previamente definido;

f. Executar serviços que exijam grande vigor físico na execução dos serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral;

g. Executar serviços braçais de deslocamento de móveis e de utensílios, remoção de entulhos, pequenos reparos, trocar lâmpadas e outros;

h. Carregar materiais, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos;

i. Auxiliar na execução de atividades de montagem e de desmontagem de mobiliários;

j. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

7.12.1. DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA:

7.12.1.1.O serviço de limpeza de caixa e reservatório de água da sede do TJMMG será executado pelo empregado ocupante do posto de trabalho de limpador de caixa d'água/trabalhador braçal, **que deverá possuir as qualificações técnicas necessárias para o serviço.**

7.12.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais adicionais para execução do serviço, caso necessário, além dos equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes, sem ônus adicionais para o TRIBUNAL.

7.12.1.3. Os serviços de limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água deverão ser realizados 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, observando as disposições estabelecidas na NBR 5626, bem como os seguintes procedimentos:

a. Empregar as melhores técnicas e práticas inerentes ao objeto, disponibilizando todos os equipamentos e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, utilizando produtos registrados no Ministério da Saúde, conforme deliberação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

b. Realizar o serviço preferencialmente nos finais de semana, ou quando autorizado pelo TRIBUNAL, sendo efetivada a compensação de horário do empregado terceirizado, se for o caso;

c. Comunicar à Administração do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, que os serviços de limpeza das caixas e reservatórios de água serão realizados;

d. Promover o esgotamento parcial do reservatório ou caixa d'água por meio de bomba submersa ou manualmente, providenciando o encerramento dos registros com antecedência necessária, a fim de evitar desperdício de água;

e. O esgotamento parcial deverá ser realizado com bomba submersa ou manualmente;

f. Limpar e retirar o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixa d'água;

g. Tampar a saída do reservatório ou caixa d'água e lavar as paredes e o fundo com escova de fibra macia, sendo que nas caixas impermeabilizadas deverão ser utilizadas buchas macias, sendo vedado o uso de escova de aço, vassoura, detergente ou outro produto e equipamentos não autorizados;

h. Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, baldes e panos limpos, deixando o reservatório ou caixa d'água livre de impurezas. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água;

i. Secar o fundo com panos limpos;

j. Fazer a desinfecção do reservatório ou caixa d'água com pulverização de solução de hipoclorito de sódio a, no mínimo e aproximadamente 12% de concentração, mantendo-a em ação por 30 minutos, no mínimo;

k. Efetuar a segunda lavagem com hidrojateamento e sucção, retirando toda a solução desinfetante do reservatório ou caixa d'água, desde que não haja prejuízo da impermeabilização das paredes;

l. Abrir o registro da entrada ou desamarrar a boia e deixar o reservatório ou caixa d'água encher;

m. Verificar se há algum vazamento logo após o enchimento, de modo a evitar danos às estruturas dos prédios.

n. Lavar e desinfetar a tampa do reservatório ou caixa d'água;

o. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;

p. Colar etiqueta autoadesiva no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando a data da desinfecção;

q. Fornecer os equipamentos de segurança necessários, por conta da CONTRATADA, aos funcionários que forem prestar os serviços, bem como ao servidor ou empregado do TRIBUNAL, se for o caso, que acompanhar e fiscalizar os trabalhos;

r. Preservar a integridade física da edificação durante os trabalhos, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos em função da execução dos serviços;

s. Comunicar ao TRIBUNAL eventuais anomalias encontradas nas caixas e reservatórios de água que impeçam ou dificultem a realização dos serviços e a eficácia destes;

t. Ocorrendo a prorrogação do contrato, deverá ser mantido o intervalo de 06 (seis) meses para cada nova limpeza das caixas e reservatórios de água, exceto se houver necessidade do serviço antes desse período.

u. Encaminhar ao TRIBUNAL, em até 20 dias após a execução, comprovação do serviço de limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água.

7.12.1.4. Não será pago valor adicional pelos serviços de limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água, que será executado pelo empregado ocupante do posto de trabalho de limpador de caixa d'água, trabalhador braçal e agente de campo, ainda que seja necessária a alocação de funcionários extras para a realização do serviço.

7.12.1.4.1.É proibida a utilização dos empregados que estejam alocados em outros postos de trabalho do tribunal, que não o posto de limpador de caixa d'água, trabalhador braçal e agente de campo, para a execução dos serviços de limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água.

7.13. DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE CALHAS E CANALETAS DE DRENAGEM:

7.13.1. A CONTRATADA deverá, semestralmente, **dedetizar** todas as dependências da Justiça Militar/MG, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.

7.13.2. A CONTRATADA deverá, semestralmente, fazer a **limpeza e desentupimento de calhas e canaletas de drenagem**, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.

7.13.2.1. É permitida a utilização dos empregados que estejam alocados em postos de trabalho do tribunal.

7.14. OBRIGAÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.14.1. Todos os profissionais alocados para execução dos serviços deverão:

a) Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;

b) Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados;

c) Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

d) Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios, mantendo-os em bom estado de conservação;

e) Demonstrar atenção às orientações recebidas no desempenho do trabalho;

f) Demonstrar capacidade e condicionamento físico para a execução das funções desempenhadas;

g) Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;

h) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos e utilização e acondicionamento dos materiais e produtos;

i) Sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço, informar ao preposto;

j) Não se dirigir a autoridade e servidores do TRIBUNAL para solicitar benefícios pessoais;

k) Tratar somente com o supervisor/preposto os assuntos relacionados à execução contratual;

l) Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as mesmas;

m) Acatar as ordens do supervisor/preposto, executando o planejamento de trabalho elaborado;

n) Utilizar equipamento de proteção individual (EPI), se for o caso;

o) Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;

p) Trajar o uniforme completo e utilizar o crachá de identificação em local visível, durante a prestação de serviço;

q) Comparecer ao serviço em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada;

r) Evitar conversas particulares ao telefone, durante o horário de serviço;

s) Desempenhar única e exclusivamente as atribuições do serviço;

t) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO, SUBSTITUIÇÕES E TREINAMENTO

8.1. À exceção dos cargos de Jardineiro,Telefonista e Porteiro, cujas jornadas mensais de trabalho são de 150 horas/mês, todos os demais cargos da presente contratação cumprirão jornada mensal de trabalho de 220 horas, de segunda a sexta, nas dependências da Justiça Militar, sendo admitida a compensação de horas, em conformidade CCT da Categoria.

8.1.1. Os serviços serão executados mediante a adoção das jornadas de trabalho abaixo:

8.1.1.1. 220 horas mensais, correspondentes a 44 horas semanais, distribuídas em: 8 horas e 48 minutos diários, de segunda a sexta-feira;

8.1.1.1.1. Essa carga horária diária deverá dividida em dois turnos, com um intervalo para descanso e refeição de, no mínimo, uma hora e, até o máximo de duas horas, a critério do Tribunal.

8.1.1.1.2. A jornada deverá ser cumprida, integralmente, dentro do horário compreendido entre 06 e 22 horas, a ser definido pelo Tribunal.

8.1.1.2. 150 horas mensais, correspondentes a 30 horas semanais, distribuídas em: 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

8.1.1.2.1. A carga horária diária deverá ser cumprida, integralmente, no horário compreendido entre 06 e 22 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

8.2. Considerando que no TJMMG não há expediente aos sábados, havendo compatibilidade com a jornada de trabalho estabelecida para o profissional, a carga horária prevista para os sábados deverá ser redistribuída de segunda a sexta-feira, nos termos da legislação trabalhista.

8.2.1. Na hipótese de redistribuição da carga horária referente aos sábados, a **CONTRATADA** deverá celebrar acordo formal de compensação com os seus profissionais.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Administrativa, com 30 dias de antecedência, projeto de Banco de horas, nos termos da CCT da Categoria, se a empresa fizer uso deste sistema;

8.4. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da CONTRATADA para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação e banco de horas dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a contratada obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena de a contratada arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta regra, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

8.4.1. Essa cláusula é necessária para possibilitar que o Tribunal remaneje serviços de recepcionista, garçom, motorista e limpeza para eventos localizados fora da sede e/ou do horário de expediente do órgão.

8.5. Caso haja formação de turma de pós-graduação da Escola Judicial Militar, o TRIBUNAL poderá exigir que um empregado ocupante do posto de recepcionista, um empregado ocupante do cargo de faxineiro e o ocupante do cargo de assistente administrativo lotado na biblioteca, inicie a jornada de modo a encerrá-la às 21:00h, sem hora extraordinária, nos dias da semana indicados pelo TRIBUNAL.

8.6. O controle de entrada e saída dos profissionais será realizado por meio do Sistema Eletrônico e supervisionado pela CONTRATADA.

8.6.1. Esse controle é exclusivamente de uso interno do TRIBUNAL, para auxiliar a fiscalização do contrato;

8.6.2. A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, que, no caso de registro eletrônico, deverá atender às exigências constantes na PORTARIA n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

8.7. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente ao **TRIBUNAL** os nomes dos funcionários em férias.

8.8.1. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais.

8.8.2. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências e efetuar as substituições dos profissionais que entrarem em férias.

8.8.3. Para qualquer alteração de ocupação ou lotação dos colaboradores, deverá haver autorização préviado fiscal ou gestor do contrato.

8.8.4. O TRIBUNAL poderá dispensar expressamente a reposição do substituto, com o desconto respectivo na planilha de pagamento.

8.8.5. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos.

8.9. Caberá à **CONTRATADA:**

8.9.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao **TRIBUNAL**, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização dos FISCAIS do contrato.

8.9.2. Exercer, por meio de seu PREPOSTO/SUPERVISOR, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independente do acompanhamento do **TRIBUNAL**.

8.9.3. Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pela CONTRATADA dentro dos parâmetros legais e, em conformidade com as orientações estabelecidas pela fiscalização do contrato.

8.9.4. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

8.10. Havendo necessidade de prolongar a jornada diária, o cumprimento das horas extras programadas, bem como aquelas executadas em atendimento a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, deverá ser autorizada, por escrito, pelo TRIBUNAL.

8.10.1. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites diário e mensal máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste termo.

8.10.2. A CONTRATADA deverá proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja autorizada por escrito pelo TRIBUNAL.

8.11. A CONTRATADA deverá realizar a cobertura dos substitutos de faltas legais ou injustificadas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento da comunicação emitida pelo TRIBUNAL ou pelo Supervisor/Preposto.

8.11.1. Em todos os casos de substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

8.11.2. O formulário de apresentação do empregado substituto deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato.

8.11.3. Não ocorrendo as substituições, este Tribunal procederá ao desconto correspondente ao valor desta ausência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.11.4. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a reposição imediata de seus empregados em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido e, ainda, a substituição definitiva dos que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

8.12. DO TREINAMENTO

8.12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados sem onerar o preço contratado como forma de garantir o aprimoramento e a

manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

8.12.2. O **TRIBUNAL**, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

8.12.3. A CONTRATADA deverá providenciar também a realização de treinamento e qualificação dos profissionais responsáveis pela realização das atividades administrativas relacionadas à execução do contrato, tais como envio de planilhas e documentação para pagamento, reajuste, etc.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (Faxineiro), Copeiro, Jardineiro, Limpador de Vidros, Porteiro e Limpador de Caixa d,água/Trabalhador Braçal deverão possuir, no mínimo, **a conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental**.

9.1.1. O Jardineiro, o Limpador de Vidros, e o Limpador de Caixa d'água/Trabalhador Braçal deverão possuir as qualificações técnicas necessárias para o serviço.

9.2. Para a prestação de serviço de garçom e motorista, os profissionais deverão possuir, no mínimo, **Ensino Fundamental completo.**

9.3. Para a prestação de serviço de Supervisor, Assistente Administrativo, Recepcionista e Telefonista, os profissionais deverão possuir, no mínimo, E**nsino Médio completo.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS UNIFORMES

10.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços assumam o posto com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados e devidamente identificados, por meio de crachás de acesso às dependências do **TRIBUNAL**.

10.1.1. A empresa fornecerá a todos os trabalhadores crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da empresa, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente, conforme modelo previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

10.2. A CONTRATADA somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviços nas dependências do **TRIBUNAL,** se o mesmo estiver devidamente uniformizado.

10.3. O modelo dos uniformes que serão disponibilizados, bem como as cores e o tecido utilizados, deverão ser previamente submetidos à análise do **TRIBUNAL**, para sua aprovação, ou proposição de alterações.

10.3.1. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do TRIBUNAL e, a pedido deste, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

10.3.2. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

10.4. A entrega dos conjuntos de uniforme e dos crachás deverá ser realizada na sua totalidade no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada.

10.5. Quando a ocupação exigir EPI, a CONTRATADA deverá providenciar de forma imediata, na data de início da prestação dos serviços.

10.6. Cada entrega do conjunto de uniformes e do crachá far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado alocado e **uma a ser encaminhada ao TRIBUNAL**.

10.7. A critério do **TRIBUNAL**, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidos uniformes e complementos aos profissionais alocados em outra periodicidade que não a prevista neste termo de referência, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

10.8. Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o **TRIBUNAL** ou para os funcionários, devendo ser entregue comprovante de entrega dos uniformes, mediante recibo nominal devidamente assinado pelos empregados da CONTRATADA.

10.9. Caberá à CONTRATADA fornecer obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes e complementos adequados, conforme especificações abaixo especificadas, devendo ser observada a composição mínima descrita, por cargo, sendo que as quantidades especificadas devem ser fornecidas anualmente:

CARGO	QUANTIDADE
Faxineiro, Trabalhador Braçal, Limpador de Vidros	2 calças 3 camisas em malha 1 par de sapatos de segurança
Jardineiro	2 calças 3 camisas em malha 1 par de sapatos de segurança 1 par de óculos de segurança
Supervisor, Recepcionista, Assistente Administrativo, Telefonista, Porteiro	2 calças 3 camisas de manga curta 2 blazers 1 par de sapatos
Copeira	2 calças 3 jalecos 2 toucas 1 avental 1 par de sapatos de segurança
Garçom	1 blazer 3 camisas de manga longa 2 calças 2 gravatas, sendo uma do tipo borboleta 1 par de sapatos
Motorista	1 blazer 3 camisas de manga longa 2 calças 1 gravata 1 par de sapatos

10.9.1. ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

a. **Faxineiro, Trabalhador Braçal/Limpador de Caixa d'água, Limpador de Vidros**

QUANT.	DESCRIÇÃO
2 UN.	Calça em brim, 100% algodão, com elástico e cordão, 2 bolsos traseiros
3 UN.	Camisa em malha manga curta com silk da empresa
1 PAR	Sapato de segurança em vaqueta com cadarço e solado PU

b. **Jardineiro**

QUANT.	DESCRIÇÃO
2 UN.	Calça em brim, 100% algodão, com elástico e cordão, 2 bolsos traseiros
3 UN.	Camisa em malha manga curta com silk da empresa
1 PAR	Sapato de segurança em vaqueta com cadarço e solado PU
1 PAR	Óculos de Segurança

c. **Supervisor, Recepcionista, Assistente Administrativo, Telefonista e Porteiro**

QUANT.	DESCRIÇÃO
2 UN.	Calca social em *Oxford*,100% *poliéster,* cós embutido e zíper frontal
3 UN.	Camisa feminina com 73% algodão e 27 Poliéster, na cor branca, manga curta, com frente forrada em mesmo tecido, com botões e gola, ou Camisa social masculina.Microtela (Poliéster). Marca de referência (3.1 e Empório AGA)
2 UN.	*Blazer Oxford* 100% *poliéster* forrado em tecido 100% acetatocom manga longa, gola e botões forrados com o mesmo tecido (*Oxford*).
1 PAR	Sapato feminino, tipo Scarpin, couro, na cor preta, salto forrado, de aproximadamente 4 cm ou sapato social masculino, couro, com ou sem cadarço, na cor preta, ortopédico.

d. **Copeira**

QUANT.	DESCRIÇÃO
2 UN.	Calca social em prada, cós embutido e zíper frontal
3 UN.	Jaleco com manga curta, em prada
2 UN.	Touca tecido com armação de tela e pala
1 PAR	Sapato de segurança em vaqueta com cadarço e solado PU.
1 UN.	Avental de Napa.

e. **Garçom**

QUANT.	DESCRIÇÃO
2 UN.	Calca social em *oxford*100% *poliéster,* cós embutido e zíper frontal
3 UN.	Camisa social masculina, manga longa. Microtela(Poliéster). Marca de referência (3.1 e Empório AGA)
1 UN.	*Blazer Oxford* 100% *poliéster* forrado em tecido 100% acetatocom manga longa, gola e botões forrados com o mesmo tecido (*Oxford*).
1 PAR	Sapato social masculino, couro, com ou sem cadarço, na cor preta, ortopédico.
2 UN.	Gravata, sendo uma do tipo borboleta. Ambas, na cor preta.

f. **Motorista**

QUANT.	DESCRIÇÃO
2 UN.	Calca social em *oxford* 100% *poliéster,* cós embutido e zíper frontal
3 UN.	Camisa social masculina, manga longa.Microtela (Poliéster). Marca de referência (3.1 e Empório AGA)
1 UN.	*Blazer Oxford* 100% *poliéster* forrado em tecido 100% acetato com manga longa, gola e botões forrados com o mesmo tecido (*Oxford*).
1 PAR	Sapato social masculino, couro, com ou sem cadarço, na cor preta, ortopédico.
1 UN.	Gravata na cor preta

10.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades exigidas, para perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS

11.1. Os equipamentos, produtos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso, devendo seguir as especificações constantes no **ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**.

11.2. Os itens e quantitativos de materiais, equipamentos e ferramentas foram dimensionados para atendimento do objeto desta contratação, tendo sido a quantidade estimada com a utilização de pesquisas, avaliações e acompanhamento de contratos anteriores.

11.2.1. Deverão ser observadas as quantidades e qualidades discriminadas no **ANEXO A** do Termo de Referência, ressaltando que todo o material e produtos de consumo e de higienização **deverão ser suficientes** para o consumo do TRIBUNAL, podendo o Tribunal, aumentar ou diminuir o quantitativo do Anexo A, conforme a necessidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve fornecer **no mínimo**, o quantitativo estabelecido, de acordo com a periodicidade definida no **ANEXO A do Termo de Referência**, **salvo** quando o TRIBUNAL solicitar quantitativo diverso, conforme suas necessidades.

11.2.3. O recebimento de todos os itens da Planilha do ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA será **fiscalizado e controlado** pelo fiscal do contrato.

11.3. Os materiais deverão ser discriminados na proposta da **LICITANTE** com quantitativos e descrições que permitam a identificação e fiscalização por parte do **TRIBUNAL**.

11.4. Para fiscalização, controle e readequação de materiais, durante a execução do contrato, o **TRIBUNAL** poderá exigir da **CONTRATADA**, em qualquer momento:

a) Declaração de entrega de qualquer insumo, referente a qualquer período, atestada pelo fiscal do contrato;

b) Relatórios de acompanhamento do contrato que demonstre por meio de índices e gráficos o monitoramento do gasto de insumos com intervalos de medição semanais.

11.4.1. Durante a execução contratual, caso se verifique que os insumos ou quantitativos tornaram-se desnecessários, este **TRIBUNAL** poderá adequá-los, por meio de termo aditivo, a fim de ajustar para a real quantidade necessária, respeitando os valores unitários previstos na proposta**.**

11.5. Os materiais a serem utilizados nos serviços de conservação e limpeza deverão encontrar-se validamente notificados junto ANVISA/MF (produtos saneantes) ou registrados no Ministério da Saúde.

11.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente lacrados, com rótulos legíveis que indiquem sua composição, prazo de validade, marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora na data especificada pela fiscalização do contrato.

11.7. O **TRIBUNAL** reserva-se no direito de rejeitar os materiais caso não satisfaçam aos padrões mínimos de qualidade usualmente aceitos no mercado e as mesmas exigências e condições concernentes ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

11.8. A **CONTRATADA** deverá substituir em 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo TRIBUNAL, os materiais que estejam em desacordos com os parâmetros de qualidade definidos no **ANEXO A** e neste termo, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

11.9. O abastecimento dos insumos necessários à completa execução dos serviços contratados deverá, obrigatoriamente, ser realizado por representante da **CONTRATADA,** não se admitindo a remessa de numerário para aquisição no comércio local por empregados de seu quadro que prestam serviços nas dependências do **TRIBUNAL**.

11.10. Os equipamentos e ferramentas deverão ser substituídos, sem ônus para o **TRIBUNAL**, sempre que necessário, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela fiscalização do contrato, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda de seus equipamentos e de suas ferramentas.

11.11. As máquinas e os equipamentos, inclusive todos os acessórios, deverão estar em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações prediais do **TRIBUNAL**.

11.12. A **CONTRATADA** deverá identificar, com placas patrimoniais, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **TRIBUNAL**, sendo que somente poderão entrar em funcionamento após vistoria técnica da fiscalização do contrato.

11.13. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

11.13.1. São substâncias destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo:

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes. Deverá ter função BACTERICIDA e não bacteriostática, sendo o principio ativo quaternário de amônia ou similar com laudo técnico e registro no Ministério da Saúde;

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, a aplicações de uso doméstico. Produto concentrado com PH neutro, não sendo aceito produto ácido ou cáustico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como MATERIAL DE CONSUMO:

a. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
b. Utilizar na prestação dos serviços produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
c. Utilizar na prestação de serviços bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
d. Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.
e. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
f. Não utilizar na prestação dos serviços materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictionof CertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

12.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus colaboradores lotados neste TJMMG.

12.3. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de limpeza que gerem menor ruído no seu funcionamento.

12.4. A CONTRATADA deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual e periodicamente, a cada 12 (doze) meses, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, bem como sobre coleta seletiva de lixo, observadas as normas ambientais vigentes.

12.5. É obrigação da CONTRATADA manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo energia e água.

12.6. A CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores para que durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

12.7. A CONTRATADA deverá realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus equipamentos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das

enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

12.7.1. Quando detectado que o equipamento fornecido é responsável por consumo elevado de energia elétrica, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata por um equipamento mais econômico.

12.8. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
c. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
d. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
e. Utilizar lavação com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
f. Prever a destinação ambiental adequada e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
g. Adotar políticas de gestão de resíduos voltadas à separação do lixo, encaminhamento para reciclagem e destinação adequadas de resíduos perigosos.

12.9. A CONTRATADA deverá recolher, semanalmente, os recipientes vazios, principalmente dos produtos considerados tóxicos.

12.10. A CONTRATADA deverá municiar seus empregados com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

13.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da empresa sofrer as sanções determinadas neste Termo de Referência, deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado.

13.2. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos.

13.3. Se necessários acréscimos de outros tipos de EPI's estes deverão ser fornecidos e comprovados pela CONTRATADA, sem ônus para TRIBUNAL.

13.4. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para o TRIBUNAL, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. O TRIBUNAL obriga-se a:

14.1.1. Expedir ao Preposto da CONTRATADA autorização escrita para início da execução dos serviços;

14.1.2. Transmitir ao preposto da CONTRATADA**,** as instruções necessárias à realização dos serviços;

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, para que esta coloque dentro da rotina de serviço de seus profissionais, lotados nas dependências deste **TRIBUNAL**, a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após as 18h30min;

14.1.4. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás;

14.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

14.1.6. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela;

14.1.7. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do contrato;

14.1.8. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;

14.1.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

14.1.10. Disponibilizar local para a guarda dos produtos, materiais, máquinas e equipamentos;

14.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.1.12. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica esteja, em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;

14.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.1.14. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

14.1.15. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

14.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

14.1.18. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

14.1.19. Exercer o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio dos seus fiscais designados;

14.1.20. Os fiscais do contrato acompanharão continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados;

14.1.21. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestor do contrato.

14.1.22. Caso as falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, os fiscais darão ciência do fato ao Gestor do Contrato, que fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se o prazo estipulado por ele, contados a partir da data do recebimento da notificação para apresentação das justificativas.

14.1.23. O Tribunal fornecerá 1 (um) cartão de acesso para cada empregado alocado na prestação de serviços. Em caso de extravio decorrente de culpa ou dolo do empregado, a CONTRATADA ressarcirá ao Tribunal o valor de mercado correspondente à confecção de um novo cartão de acesso.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a:

14.2.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados; realizando todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

14.2.2. Reunir com os fiscais e gestor antes do início da prestação dos serviços para alinhamentos das medidas a serem adotadas e orientações sobre a execução dos serviços;

14.2.3. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo autorização prévia do TRIBUNAL;

14.2.4. Manter na região metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o **TRIBUNAL** de problemas advindos da dificuldade de contato com a **CONTRATADA**, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes;

14.2.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação prevista neste item.

14.2.5. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um REPRESENTANTE com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Gerência Administrativa do TRIBUNAL, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

14.2.6. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o Representante, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o TRIBUNAL;

14.2.7. Fiscalizar, por meio de seu SUPERVISOR, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **TRIBUNAL**, não devem ser interrompidos;

14.2.8. Manter o Supervisor junto ao Tribunal, para representar a CONTRATADA, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da Contratada, sendo necessária sua permanência nas dependências do TRIBUNAL diariamente, em horário comercial devendo manter comunicação direta com o TRIBUNAL;

14.2.9. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo **TRIBUNAL**, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente termo de referência;

14.2.10. Providenciar a antecipação dos benefícios (exemplo: vale-lanche, vale transporte, uniforme) aos colaboradores, quando do início da prestação de serviço e em cada nova admissão;

14.2.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

14.2.12. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto na demissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL,** quando houver solicitação formal do GESTOR ou de qualquer um dos FISCAIS do contrato;

14.2.13. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

14.2.14. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas éticas, disciplinares e de segurança do **TRIBUNAL**, sendo vedado:

14.2.14.1. Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

14.2.14.2. A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;

14.2.14.3. O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **TRIBUNAL**;

14.2.14.4. O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

14.2.15. Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, lidar com servidores e visitantes de forma cordial;

14.2.16. Substituir, por solicitação do fiscal ou gestor do contrato, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

14.2.16.1. No cumprimento desse encargo, a CONTRATADA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar ou não estiver atendendo ao serviço contratado será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do **TRIBUNAL**.

14.2.17. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo;

14.2.18. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos necessários;

14.2.19. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche;

14.2.20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

14.2.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

14.2.22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

14.2.23. Excluir do faturamento mensal os dias de faltas dos profissionais alocados, se não forem disponibilizados substitutos;

14.2.24. Efetuar o pagamento mensal – salários - direto na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

14.2.24.1. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do **TRIBUNAL.**

14.2.25. Fornecer vales-lanche, nos valores estipulados na proposta comercial, em conformidade com a Convenção Coletiva, a todos os empregados alocados na prestação de serviços, com jornada de trabalho superior a 190 horas mensais.

14.2.25.1. A inclusão do pagamento de vale-lanche aos empregados com jornada mensal de 150 horas na proposta não é obrigatória, mas caso seja incluído, o pagamento deve ser efetivado também para estes empregados.

14.2.26. Providenciar,se houver previsão nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, em conformidade com as disposições deste instrumento, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para todos os profissionais, devendo entregar à fiscalização do Contrato a apólice ,bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na CCT da categoria

14.2.27. Encaminhar, às suas custas, ao local de trabalho, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vales-transporte, vales-lanche, contracheques, bem como o conjunto de uniformes, quando for o caso;

14.2.28. Encaminhar/recolher, às suas custas, ao local de trabalho, a folha de ponto dos funcionários;

14.2.29. Fornecer ou disponibilizar o contracheque aos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

14.2.30. Fornecer à fiscalização do contrato**,** por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias antes do início da prestação de serviços, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao **TRIBUNAL,** contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- nome completo;
- filiação,
- sexo;
- data de nascimento;
- grau de instrução;
- endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- CPF, RG (com órgão emissor) e PIS;
- data de admissão pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- data de início da prestação de serviços no **TRIBUNAL**;
- ocupação;
- horário de trabalho;
- local da prestação dos serviços.

14.2.31. Encaminhar, **mensalmente**, à fiscalização do contrato, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento, bem como aquelas referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais que prestam serviços através desta contratação, nos formatos estabelecidos pelo **TRIBUNAL**.

14.2.32. Enviar, **mensalmente**, à fiscalização do contrato:

a. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato. Relativamente aos seus documentos integrantes:
b. Protocolo do Conectividade Social;
c. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
d. Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (relação por tomador);
e. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);
f. Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);
g. Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;
h. Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;
i. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos para apresentação ao **TRIBUNAL**;
j. Guia da Previdência Social – GPS(específica para o Tomador) e respectivo comprovante bancário de recolhimento.

14.2.33. Apresentar os documentos comprobatórios da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, sempre que solicitados, no prazo estabelecido pelo **TRIBUNAL**;

14.2.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Tribunal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

14.2.35. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, incluindo equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do **TRIBUNAL** membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

14.2.36. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Tribunal, nos termos da legislação pertinente;

14.2.37. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Tribunal;

14.2.38. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto;

14.2.39. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

14.2.40. Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências do TRIBUNAL;

14.2.41. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo;

14.2.42. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;

14.2.43. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela Gerência Administrativa, durante a sua execução;

14.2.44. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL;

14.2.45. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;

14.2.46. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

14.2.47. Pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante laudo técnico para inclusão dos mesmos na planilha de custos;

14.2.48. Acondicionar os produtos de limpeza em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins;

14.2.49. Transportar materiais e produtos de limpeza em carros funcionais equipados com balde espremedor, de forma a otimizar o tempo e o trabalho dos profissionais de limpeza;

14.2.50. Fiscalizar a utilização das máquinas de grande porte pelos seus funcionários, de forma a evitar desalinhamento e danos às divisórias, tomadas, cabos e conectores que se encontrem instalados no piso do TRIBUNAL;

14.2.51. Fornecer as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas do Tribunal;

14.2.52. Devolver Ferramentas, máquinas e equipamentos do TRIBUNAL, quando utilizados pela Contratada, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;

14.2.53. Comunicar, por escrito, ao Tribunal quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade do TRIBUNAL, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério do TRIBUNAL;

14.2.54. Substituir imediatamente máquinas e equipamentos de sua propriedade retirados do TRIBUNAL para manutenção, evitando interrupção na prestação dos serviços;

14.2.55. Providenciar a substituição imediata de máquinas e equipamentos não aprovados pelo Tribunal;

14.2.56. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber;

14.2.57. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.2.58. Não contratar, durante a vigência da contratação, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos da Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

14.2.59. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2.60. A CONTRATADA, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

a. por todos os atos decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

b. por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a CONTRATADAe seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do TRIBUNAL;

d. pelos encargos de eventual demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e. pelas multas e indenizações aplicadas ao TRIBUNAL por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

   I. do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;
   II. do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;
   III. da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f. pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do TRIBUNAL;

g. pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h. por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRIBUNAL, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i. por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao TRIBUNAL, ao seu patrimônio, à CONTRATADA, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou preposto, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:

   I. avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL ou de terceiro;

II. apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;
III. guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da CONTRATADA, utilizados nos serviços;
IV. manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

14.2.61. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, diariamente, entre 07 e 17 horas, nas dependências do TRIBUNAL, o ocupante do cargo de SUPERVISOR, que exercerá a função de PREPOSTO da empresa, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme previsão do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.62. Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, o PREPOSTO terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente ao GESTOR e/ou FISCAIS do contrato;

14.2.63. Ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

a. Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo TRIBUNAL;
b. Estar sempre em contato com o fiscal e gestor do contrato, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
c. Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
d. Diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
e. Garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito quando do atendimento ao público interno e externo;
f. Comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
g. Avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL, ou de terceiros;
h. Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;
i. Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA;
j. Encaminhar à fiscalização do contrato, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços;
k. Controlar quanto ao uso obrigatório do uniforme.

14.2.64. O TRIBUNAL poderá reportar-se diretamente ao SUPERVISOR, dando ciência a ele, enquanto PREPOSTO, para resolução de qualquer problema operacional relacionado ao contrato;

14.2.65. O TRIBUNAL comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais, que sejam

de responsabilidade da CONTRATADA, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.2.66. Os FISCAIS indicados pelo TRIBUNAL deverão reportar-se, preferencialmente, ao ocupante do posto de SUPERVISOR, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato;

14.2.67. A administração e a fiscalização do TRIBUNAL não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.2.68. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL;

14.2.69. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRIBUNAL se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou pelo GESTOR ou pelos FISCAIS designados.

14.2.70. A CONTRATADA deverá relatar ao TRIBUNAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.2.71. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

15.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no início da prestação dos serviços, e/ou a cada nova admissão, os documentos específicos relacionados à empresa e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, por mídia digital, conforme descrição abaixo:

a. Contrato de trabalho;
b. Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
c. Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;
d. Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;
e. Atestado de saúde ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora nº. 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978([1]), nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
f. Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos;
g. Regulamento interno da CONTRATADA, se houver;
h. Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;
i. Comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços, se for o caso;
j. Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), na hipótese de ocorrência.

15.2. Encaminhar à fiscalização do contrato, durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, por mídia digital:

a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações, amostras por cargo;
b. Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;

c. Recibo de concessão do aviso de férias;

d. Comprovante da entrega da RAIS([2]) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

e. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

f. Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela CONTRATADA, ou pelo profissional alocado;

g. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

h. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Pelos serviços discriminados no presente contrato, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor MENSAL de R$ 153.350,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo um VALOR ANUAL DE R$ 1.840.200,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil e duzentos reais), conforme especificado na planilha de custos e composição de preço, anexas a este contrato, apresentada no Procedimento Licitatório nº 04/2018 – Pregão Eletrônico nº 04/2018.

16.1.1. O valor de que trata esta cláusula abrange todos os custos necessários a sua perfeita execução, tais como despesas com administração, materiais, mão de obra, serviços, insumos, taxas, impostos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive ICMS, se houver, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA

16.2. Para fins de conferência do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste contrato e no termo de referência.

16.3. A apresentação das planilhas de custos mensais e respectivos documentos (impressa e eletrônica) deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

16.4. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após a aprovação das planilhas e documentos pelo fiscal do CONTRATO.

16.4.1. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16.5. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados proporcionalmente ao período da efetiva prestação de serviços.

16.6. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à CONTRATADA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

16.7. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada.

16.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16.9. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

a. Indicação do objeto contratado;

b. Indicação do número do instrumento contratual;

c. Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,

d. Destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

16.10. O TRIBUNAL reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste contrato e após a comprovação do pagamento, conforme os valores indicados na proposta comercial ou nos Termos Aditivos decorrentes de eventual repactuação, dos correspondentes salários e respectivos encargos sociais, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais alocados pela CONTRATADA.

16.10.1 A CONTRATADA deverá entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço.

16.10.2 A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

16.11. O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos FISCAIS da contratação.

16.12. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo TRIBUNAL, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação do documento fiscal hábil de cobrança à fiscalização do contrato.

16.13. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

16.14. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Fazendas Federal e Justiça do Trabalho – CNDT, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter durante a contratação todas as condições de habilitação exigidas no edital.

16.15. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual da planilha.

16.16. Do montante a pagar à CONTRATADA poderá o TRIBUNAL deduzir:

16.16.1. O valor proporcional aos dias não trabalhados pelos profissionais da CONTRATADA; e,

16.16.2. Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e do termo de referência.

16.17. O TRIBUNAL identificando quaisquer irregularidades ou divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

16.18. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

16.19. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao TRIBUNAL, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

16.20. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

16.21. As ocorrências em espécie não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, para cobrir as pendências apuradas.

16.22. O pagamento efetuado pelo TRIBUNAL não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e pela correção de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

16.23. O TRIBUNAL poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

16.24. Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, **quando prévia e expressamente autorizados pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL,** serão reembolsados pelo TRIBUNAL, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados**.**

16.25. O valor do vale transporte e dos vales-lanche concedidos aos empregados da CONTRATADA serão pagos pelo TRIBUNAL, conforme a efetiva utilização, limitada à quantidade cotada na proposta apresentada no certame, deduzida a parcela de contribuição do empregado prevista em lei.

16.26. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso o TRIBUNAL tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA ou medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

16.27. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser enviados para o TRIBUNAL mensalmente. A documentação deverá ser exclusiva deste Contrato, não podendo ser conjunta com outros empregados dos quadros da CONTRATADA.

16.28. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

16.29. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16.30. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

16.31. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda ao pagamento, a Contratada deverá emitir somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS ou Nota Fiscal de Serviços- Série A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA

17.1. Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à CONTRATADA, em atendimento à Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. (com a redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

17.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa (itens “C” e “F” do Módulo 3 da Planilha de Custos);

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

17.3. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal à CONTRATADA e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA em banco público oficial.

17.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado, desde que de maior rentabilidade.

17.5. A CONTRATADA, no prazo de vinte dias, contado a partir da data da assinatura do contrato, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo TRIBUNAL, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º da resolução nº. 169/2013 – CNJ.

17.6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

17.7. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

17.8. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - a CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à fiscalização do contrato.

17.9. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento da rubrica aprovisionada, deverá apresentar à fiscalização do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado alocado no contrato as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

17.10. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo do 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

17.11. O responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada, no que disser respeito à frequência do empregado no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do empregado na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

17.12. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA solicitará o resgate do valor ao TRIBUNAL, observando os procedimentos descritos acima, devendo apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta depósito do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

17.13. Para fins de retenção, os percentuais das rubricas indicadas no subitem 17.2 são as constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

17.14. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas na mesma rubrica indicada no item 17.2

17.14.1. Na situação descrita acima, o TRIBUNAL solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

17.15. No encerramento do contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – do contrato findo serão transferidos para novo contrato quando a última CONTRATADA e a LICITANTE VENCEDORA forem a mesma empresa, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela LICITANTE VENCEDORA.

17.16. No encerramento do contrato, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da CONTRATADA não revertidos em favor de seus empregados, os mesmos deverão ser mantidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

17.17. Se realizados os pagamentos explicitados nos parágrafos anteriores e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela CONTRATADA após 5 (cinco) anos após a data de encerramento da vigência do CONTRATO. (Acórdão da Consulta 0002816-91.2014.2.00.0000 – Plenário do CNJ).

17.18. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA

17.18.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao fiscal do CONTRATO os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas.

17.18.2. **13º SALÁRIO:**

17.18.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, referente à prestação de serviço do empregado no tribunal, acrescido do percentual referente aos encargos sociais básicos.

Documentos Necessários:

a. Folha analítica contendo a rubrica "13º Salário";
b. Comprovante de depósito bancário.

17.18.3. **FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL**

17.18.3.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, referente à prestação de serviço do empregado no tribunal.

Documentos Necessários:

a. Folha analítica contendo a rubrica "Férias e Abono Constitucional";
b. Comprovante de depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos mensalmente por fiscal designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato e da documentação prevista na Cláusula Décima Sexta.

18.1.1. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

18.2. Os materiais e equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações da proposta e do Termo de Referência.

18.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

- "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "01", fonte de recursos "10" e procedência "1", para serviços de limpeza e conservação e.

- "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "02", fonte de recursos "10" e procedência "1", para serviços de apoio administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

20.1.1. Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

20.1.2. Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente ou ato legal ou normativo, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

20.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.1.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

20.1.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.1.6. A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

20.1.7. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

20.1.8. A inércia da CONTRATADA em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

20.2. Os custos relativos a uniformes e materiais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste

20.2.1. A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

21.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

21.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

21.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças do TRIBUNAL, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, o comprovante de garantia na modalidade seguro garantia, no valor de R$ 92.010,00 (noventa e dois mil dez reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

22.1.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial acrescido dos termos aditivos formalizados.

22.1.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

22.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

22.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

22.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

22.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

22.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

22.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido nesta cláusula, relativamente ao valor atualizado deste CONTRATO, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo/Apostila.

22.6.1. O garantidor deverá ser informado pela contratada, previamente à formalização de termo aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

22.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso

22.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição.

22.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

22.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

22.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o TRIBUNAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

23.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

23.2.2. multa;

23.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

23.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o TRIBUNAL autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

23.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

23.4.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

a. permitir a presença de profissional mal apresentado ou sem portar o crachá;
b. deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
c. não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;
d. deixar de devolver o cartão de acesso ao final do contrato ou na substituição do empregado.

23.4.2. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a CONTRATADA:

a. atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
b. atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;
c. atrasar o fornecimento de material, equipamento ou uniforme.

23.4.3. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

a. recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
b. deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
c. deixar de substituir profissionais faltosos;

23.4.4. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

23.4.5. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;

23.4.6. 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

23.4.7. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

23.4.8. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.4.9. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como quando a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão.

23.5. Será considerado falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

23.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

23.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

23.8. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

23.9. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste contrato e do termo de referência.

23.10. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato e no termo de referência como de responsabilidade da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

23.11. As multas e penalidades previstas neste contrato e no termo de referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

24.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo TRIBUNAL.

24.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

24.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

26.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 04/2018, Pregão Eletrônico n. 04/2018, que lhe deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

27.1 Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

27.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.

27.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

27.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

28.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

28.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

28.4. Qualquer ressarcimento de despesas ou aplicação de penalidade deverá ser precedida de regular processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL para apuração do fato, com observância do contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VIGÊNCIA

29.1 Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir de 02/07/2018.

29.2. Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [**DJM-e**].

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema*.

PELO CONTRATANTE:

Juiz Rubio Paulino Coelho

Presidente, em exercício, do TJM/MG

Walid Machado Botelho Arabi

Assessor Jurídico do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

Fabiana Guimarães Barbosa

RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

[1]Norma Regulamentadora nº. 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria n.º 3214, de 8 de junho de 1978, aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

[2]Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto nº. 76.900, de 23/12/75.

Documento assinado eletronicamente por **WALID MACHADO BOTELHO ARABI**, **Assessor Jurídico**, em 26/06/2018, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, **Testemunha**, em 26/06/2018, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA GUIMARÃES BARBOSA, representante legal da RCA Serviços de Limpeza Predial LTDA - EPP**, **Usuário Externo**, em 27/06/2018, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO**, **Juiz Cel. do TJMMG**, em 27/06/2018, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI**, **Coordenadora de Área**, em 27/06/2018, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0124317** e o código CRC **37681675**.

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG